



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2177 Pág(s) 24  
De 23/04/2021 a 26/04/2021  
Valdemar Gamba

LEI Nº 2.633/2021

SUMULA: ALTERA A LEI Nº 2.616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. E, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

AUTORIA: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 6.153.875,00 (seis milhões cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, para custeio de despesas relacionadas com a Ação COVID–Emergência de Saúde Pública e despesas custeadas com Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS – Estado, conforme dotação relacionada abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 003 – GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Função: 10 – SAÚDE  
Sub Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 0036 – COVID EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
Atividade: 2.228 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.42.074000	<b>6.153.875,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, na seguinte Fonte de Recursos: 0.1.42.074000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – COVID19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- Art. 3º** - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 22 de  
Abril de 2.021.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**